



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 10 - SEI, 05 DE ABRIL DE 2022

A Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDA BEZERRA LUSTOSA

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 004/2022 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR), A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A Proposta está em formato de Portaria

Art. 1º Estabelecer para o produto "CABOS DESTINADOS PARA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (CABO SOLAR)", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - trefilação primária;
- II - estanhagem;
- III - trefilação secundária;
- IV - encordoamento;
- V - extrusão da isolamento e encapamento;
- VI - gravação; e
- VII - corte ou bobinamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.